



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc. 100123

Projeto de Resolução nº Q3 /2.023

"Altera a Resolução nº 118/2.014, e dá outras providências"

Art. 1º - Altera o teor do artigo 1º da Resolução nº 118/2.014, que passa a ser o seguinte:

"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito desta Casa de Leis, o Programa de Aprendizado aos Adolescentes e Jovens, a ser desenvolvido, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução, com o objetivo de assegurar formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. Para a realização do programa previsto no 'caput' fica autorizada a celebração de pacto com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, observando-se os procedimentos administrativos estabelecidos."

Art. 2º - Cria um parágrafo que será o único, em cada um dos seguintes artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 118/2.014, cada um com a redação seguinte:

"Art. 2º.....

Parágrafo Único - Participarão do programa, jovens de 18 a 29 anos, inseridos dentro de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto educação e assistência profissionalizante."

"Art. 3º ...

Parágrafo Único – Os Jovens deverão cumprir os deveres previstos neste artigo."

"Art. 4º.

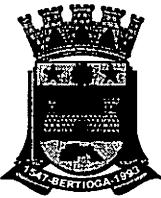
Parágrafo Único – Os Jovens ficam proibidos ao disposto neste artigo."

"Art. 5º.....

Parágrafo Único – Os Jovens serão selecionados nos termos da legislação vigente pela entidade do terceiro setor."

"Art. 6º.....

Parágrafo Único – Os Jovens cumprirão jornada de trabalho nos termos da legislação aplicável à espécie, durante expediente da Câmara Municipal de Bertioga."



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc. 100123

"Art. 7.º.....

Parágrafo Único – A participação de Jovens em programas de aprendizado profissionalizante na Câmara Municipal de Bertioga não implica em nenhuma hipótese, no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre as partes.”

Art. 3º - Inclui no caput do artigo 8º e 9º da Resolução n.º 118/2014, a expressão “... e do jovem” logo após o vocábulo “adolescente”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Resolução poderá ser regulamentado no que couber, inclusive quanto aos deveres e proibições do aprendiz, por Ato da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo 176

Data 01/03/2023

Hora 09:59

Funcionário Leônidas

JUSTIFICATIVA

Como mecanismo de valorização e apoio à inserção de Jovens junto ao mercado de trabalho apresentamos essa proposta para viabilizar, sob a égide do princípio da legalidade, a realização de parceria visando a realização no âmbito deste Legislativo do programa “Jovens no Exercício da Cidadania”. Desde já, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 154, conjugado com o inciso I, do artigo 153, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, fica requerido que o presente projeto seja aplicado o rito de urgência especial.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

Ver. Matheus Del Corso Rodrigues Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário 2.º Secretário

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administrativo